



**Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização
dos Serviços – CRO**

Gerência de Regulação Operacional – GRO

**Relatório de Audiência Pública nº 33/2020 e
Consulta Pública nº 20/2020
Minuta de Resolução do Regimento Interno**

Belo Horizonte / MG

Fevereiro/2021

1. OBJETIVO

Este relatório apresenta a consolidação das contribuições da Audiência Pública e da Consulta Pública e as respostas da Arsae-MG, concernentes à Minuta da Resolução do Regimento Interno da Agência.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Arsae-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais publicou, em 01 de dezembro de 2020, o aviso de realização da Audiência Pública nº 33/2020 e da Consulta Pública nº 20/2020, destinadas a colher contribuições para subsidiar a Deliberação da Diretoria Colegiada da Arsae-MG sobre a Minuta de Resolução que estabelece o Regimento Interno da Agência. A Minuta de Resolução, a Nota Técnica e a Análise de Impacto Regulatório foram disponibilizados, através do *sítio* eletrônico da Agência.

A Audiência Pública contou com uma fase para manifestações orais, realizada virtualmente e ao vivo no dia 11 de dezembro de 2020. Os interessados em se manifestar oralmente durante a fase virtual da Audiência Pública deveriam se inscrever pelo e-mail audienciapublica33@arsae.mg.gov.br.

Em relação à Consulta Pública, o prazo para que usuários, prestadores de serviços, órgãos de defesa do consumidor, representantes do titular e demais interessados pudessem participar, por meio de intercâmbio documental foi, inicialmente estabelecido, de 07 de dezembro de 2020 a 25 de dezembro de 2020 e posteriormente prorrogado o prazo final até 15 de janeiro de 2021. As contribuições deveriam ser enviadas para o endereço eletrônico consultapublica20@arsae.mg.gov.br.

3. AVALIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES

3.1 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Audiência Pública aconteceu virtualmente, por meio do canal do Youtube da Arsae-MG (<https://www.youtube.com/watch?v=GnALI0U-i5A&t=1s>), onde foi seguido o rito especificado no Regimento Interno da Agência. Após uma breve apresentação dos aspectos principais da Minuta de Resolução, era prevista a fase de manifestações orais, porém não houve solicitação de interesse de manifestação e, assim, foi encerrada a sessão virtual.

3.2 CONSULTA PÚBLICA

As contribuições recebidas na Consulta Pública nº 20/2020 foram elencadas no quadro do Anexo I deste relatório e apresentadas conjuntamente com o acatamento ou não por parte da Arsa-e-MG, com sua respectiva justificativa. Segue abaixo quadro que contabiliza as manifestações analisadas.

Nº	Origem	Representante	Detalhamento	Nº de contribuições por situação ⁽¹⁾				Respostas
				AC	NA	AP	T	
1	Sociedade Civil Comunidade do Município de Timóteo	Rúbia Ferreira	Conforme Art. 87, § 1º, do Regimento Interno da Arsa-e-MG, a manifestação não foi inserida no relatório, por ser alheia ao tema da Consulta Pública.					Manifestação alheia ao tema da Consulta Pública e, assim, encaminhada para os setores competentes, para prestar os esclarecimentos pertinentes.
2	Prestador COPASA/ COPANOR	Bruno V. Andrade/ COPASA	Anexo I	0	12	1	13	Anexo I

Legenda:

Nº de contribuições por situação ⁽¹⁾

AC: Acatado

NA: Não Acatado

AP: Acatado Parcialmente

T: Total

Equipe responsável pela elaboração:

Camila do Couto Seixas

Gerente de Regulação Operacional

Masp: 1.315.603

Leila Margareth Möller

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.488.832-5

Thais Souza Medeiros

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.489.153-5

ANEXO I
MANIFESTAÇÃO 2: CONTRIBUIÇÕES COPASA/COPANOR

Nº	Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa	Acatado/ Não Acatado	Justificativa
1	<p>Art. 25 São legitimados como interessados nos processos administrativos da Arsaie-MG:</p> <p>I. pessoas físicas ou jurídicas que os iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou, ainda, no exercício do direito de petição e representação;</p> <p>II. aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;</p> <p>III. as organizações e associações representativas, no que concerne a direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos de seus interessados;</p> <p>IV. e as pessoas ou associações legalmente constituídas, em relação a direitos ou interesses difusos</p>	<p>Incluir</p> <p>V. Prestadores de serviços</p>	<p>Evitar lacunas normativas.</p>	<p>Não Acatado</p>	<p>Os processos administrativos objetivam apurar irregularidades dos prestadores, através de solicitações, reclamações e denúncias, em matéria de competência da Arsaie-MG. Portanto, os prestadores não se enquadram nos interessados, conforme Art. 17 do Regimento Interno.</p>
2	<p>Art. 35 Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados, ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e outras condições de atendimento.</p> <p>§ 1º Não sendo atendida a notificação, a unidade organizacional competente da Agência poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão.</p>	<p>Parágrafo 1º - excluir</p>	<p>Parágrafo 1º: Não é adequado permitir a solução da omissão por outrem.</p>	<p>Não Acatado</p>	<p>Quando a informação solicitada pelos interessados ou terceiros não forem atendidas após as devidas notificações, a unidade organizacional competente pode, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão. Quando for solicitada alguma informação ao Prestador e este não atender dentro do prazo concedido, se a Arsaie-MG possuir tal informação poderá suprir esta omissão, o que assegura o contraditório e a ampla defesa, princípios constitucionais.</p>

Nº	Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa	Acatado/ Não Acatado	Justificativa
					O suprimento da informação se dará apenas para uso interno e não será divulgada a terceiros.
3	<p>§ 2º O não atendimento à solicitação de informação, por prestador de serviços regulado pela Arsae-MG, implicará instauração de processo sancionatório nos termos da Resolução Arsae-MG nº 133/2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG, ou posterior.</p>	Parágrafo 2º - excluir	Parágrafo 2º: Impertinência da aplicação de sanções para além das situações de fiscalização operacional e/ou as contidas na Resolução Específica.	Não Acatado	Está em consonância com o disposto na Resolução nº 133/2019. Se a informação solicitada ao prestador de serviço regulado pela Arsae-MG não for atendida dentro do prazo estipulado pela Agência, o setor competente será notificado, para a abertura de um processo sancionatório, conforme o artigo 6º da Resolução 133/2019, ou seja, fiscalização remota, em que o servidor responsável pela ação de fiscalização poderá solicitar os documentos, fixando prazo para cumprimento (art. 7º).
4	<p>Art. 36 Quando outros não estiverem previstos nesta norma ou em disposições especiais, serão observados os seguintes prazos máximos nos procedimentos administrativos:</p> <p>I. para autuação, juntada de quaisquer elementos e outras providências de mero expediente: 5 (cinco) dias;</p> <p>II. para expedição de ofícios e notificação pessoal ou publicação de atos administrativos: 10 (dez) dias;</p> <p>III. para decisão final, após conclusão interna do processo: 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada.</p>	Alterar, conforme justificativa	Alterar todos os prazos para dias úteis – inclusive acompanhando o que acontece nos processos judiciais. Não constar prazo inferior a dez dias úteis pela dificuldade de cumprimento. Os prazos do órgão regulador e do prestador de serviço – sempre que possível – ser correspondente. Incluir possibilidade do prestador de serviço solicitar prorrogação do prazo por igual período.	Não Acatado	<p>- Alteração de prazos para dias úteis: Regra incorporada no direito processual judicial, mas não no direito administrativo. A Lei nº 14.184/2002 (Lei do Processo Administrativo) prevê, em seu art. 59, §3º, a contagem em dias corridos. Ademais, o artigo 14 do Regimento Interno, ora analisado, preconiza que os processos administrativos da Agência observarão o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002.</p> <p>- Não constar prazo inferior a 10 dias úteis: Trata-se de</p>

Nº	Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa	Acatado/ Não Acatado	Justificativa
					<p>análise técnica e/ou de conveniência e oportunidade. A lei do processo administrativo estadual não faz qualquer balizamento nesse sentido, existindo inclusive a previsão de prazo de 5 (cinco) dias.</p> <p>- Correspondência dos prazos do regulador ao regulado: As regras da Agência Reguladora não se igualam às regras dos regulados. Como já mencionado, observamos a legislação estadual e federal sobre o processo administrativo, não sendo necessária a correspondência de prazos. Existem vários prazos diferenciados no direito processual. ex. prazos diferenciados da Fazenda Pública, Defensoria, MP.</p> <p>- Incluir possibilidade de dilação de prazo: A prorrogação do prazo por igual período já está previsto no inciso III.</p>
5	<p>Art. 38 Salvo previsão em contrário, os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e fins de semana.</p> <p>§ 1º Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.</p> <p>§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou em dia que for determinado o fechamento da Agência ou o expediente for encerrado antes do horário normal.</p>	Sugestão de que os prazos deverão ser contados em dias úteis.	<p>A evolução do processo civil no Brasil conduziu à nova regra do Código de Processo Civil de que os prazos são contados em dias úteis.</p> <p>A experiência mais que centenária no trâmite de processos demonstrou o acerto e a justiça de se considerar somente os dias úteis na contagem dos prazos.</p>	Não Acatado	<p>Regra incorporada no direito processual judicial, mas não no direito administrativo. A Lei nº 14.184/2002 (Lei do Processo Administrativo) prevê, em seu art. 59, §3º, a contagem em dias corridos. Ademais, o artigo 14 do Regimento Interno, ora analisado, preconiza que os processos administrativos da Agência observarão o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei</p>

Nº	Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa	Acatado/ Não Acatado	Justificativa
					Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002.
6	<p>§ 3º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a cientificação oficial, que poderá ser efetuada:</p> <p>II. mediante notificação por via postal, com aviso de recebimento por correio eletrônico, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado;</p>	Parágrafo Terceiro – Excluir notificação por correio eletrônico.	Parágrafo Terceiro: Obedecer artigo 39, item III.	Não Acatado	A ciência por correio eletrônico refere-se ao envio por e-mail, o que é diferente da hipótese do inciso III do art. 39, que se aplica aos casos de sanções aos prestadores de serviços, em que a notificação será via sistema especificamente desenvolvido para esta finalidade.
7	<p>Art. 39 No curso de qualquer procedimento administrativo, as notificações serão feitas, observando-se as seguintes regras:</p> <p>IV. Na notificação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o agente encarregado certificará a entrega.</p>	Artigo 39 Item IV, excluir.	Agente não tem fé pública.	Não Acatado	Os documentos emitidos por servidor público têm fé pública, conforme estabelece nossa Constituição Federal, vejamos: “Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II – recusar fé aos documentos públicos;” Trata-se da presunção de veracidade. Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro “a presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.” (in Direito Administrativo, 23ª Ed, São Paulo: Atlas, 2010 p. 198).

Nº	Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa	Acatado/ Não Acatado	Justificativa
					O termo “agente” foi substituído por “servidor público”.
8	Art. 42 A defesa não será considerada, quando intempestiva ou apresentada por quem não seja legitimado.		O artigo 42 está contraditório ao parágrafo 6º do artigo 77.	Não Acatado	Não há contradição: o art. 42 diz que a defesa deve ser apresentada por quem seja legitimado; o art. 77 diz que o representante do prestador em audiência deve ter poderes suficientes (ou seja, ser legitimado).
9	<p>Art. 52 Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.</p> <p>§ 1º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão recorrida, poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, efeito suspensivo ao recurso.</p> <p>§ 2º Cabe à autoridade que proferiu a decisão recorrida decidir sobre o pedido de efeito suspensivo.</p> <p>§ 3º Da decisão que concede ou nega o efeito suspensivo não cabe recurso.</p>	<p>Art. 52 Salvo disposição legal em contrário, o recurso tem efeito suspensivo.</p> <p>§1º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da não execução da decisão recorrida, poderá ser atribuído ofício ou a pedido, efeito imediato à decisão recorrida.</p> <p>§ 2º Cabe à autoridade que proferiu a decisão recorrida decidir sobre o pedido de efeito imediato.</p> <p>§ 3º Da decisão que concede ou nega o efeito imediato, cabe recurso de Agravo</p>	Garantia de efetivo duplo grau de jurisdição administrativa.	Não Acatado	<p>O artigo 14 do Regimento Interno, ora analisado, preconiza que os processos administrativos da Agência observarão o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002. O artigo 57 da Lei 14.184/2002, dispõe:</p> <p>Art. 57 – Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.</p> <p>Parágrafo único – Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.</p> <p>Igualmente como previsto na Lei 14.184/2002, da decisão que atribui ou não efeito suspensivo não cabe recurso.</p>

Nº	Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa	Acatado/ Não Acatado	Justificativa
					A garantia de duplo grau de jurisdição (possibilidade de recorrer, prevista pela Resolução) não se confunde com a atribuição de efeito suspensivo (possibilidade também garantida pela norma).
10	Art. 76 Recebida a manifestação, a Ouvidoria poderá instituir, a seu critério, procedimento de mediação, em casos emergenciais ou de conflitos entre agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços regulados.	Art. 76 Recebida a manifestação, a Ouvidoria poderá instituir, a seu critério, ou a pedido do prestador de serviço, procedimento de mediação, em casos emergenciais ou de conflitos entre agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços regulados.	O Prestador pode solicitar mediação para além do critério de direito exclusivo da Ouvidoria.	Não Acatado	Um dos critérios de abertura dos procedimentos de mediação é que, dada a impossibilidade de resolução das situações entre as partes, que os interessados, de comum acordo, apresentem requerimento à Agência. Assim, desde que tomadas as providências comerciais pelo prestador de serviços, a questão pode ser encaminhada à Agência e a Ouvidoria, a seu critério, decidirá sobre cada caso.
11	Art. 77 O procedimento de mediação poderá ser instituído, a critério da Ouvidoria, entre os agentes envolvidos na prestação e utilização de serviços regulados. § 6º O representante do prestador de serviços deverá ter poderes suficientes para, diante de fatos novos apresentados em audiência, dispor quanto à execução de serviços, alteração de valores ou datas de pagamento, ou qualquer outra decisão que viabilize o acordo.	Exclusão do §6º	§6º - 99% da fiscalização da ARSAE é sobre as atividades da COPASA. A Agência sabe que nenhum advogado/gerente/superintendente tem poderes para resolver sem deliberação da Diretoria. Assim, a regra da ARSAE não poderá ser cumprida pela COPASA, no que o processo de mediação será inocuo, o que não condiz com as boas práticas.	Não Acatado	O processo de mediação, diferentemente da arbitragem, é uma modalidade de resolução de conflitos auto compositiva, assim como a fase de negociação que a precede. Assim, o resultado da mediação depende diretamente da flexibilização de condições que se tornem óbices à consecução dos direitos das partes. Entende-se que, de forma organizada, as questões possam ser internalizadas e debatidas junto à alta direção

Nº	Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa	Acatado/ Não Acatado	Justificativa
					do prestador previamente e, assim, criar deliberações e propostas factíveis de cumprimento pelas partes, em momento anterior à realização da audiência.
12	<p>§ 8º Não obtido acordo, ou na ausência de qualquer das partes, a manifestação será encaminhada ao setor competente para análise e parecer sobre a matéria, e, se for o caso, abertura do Processo Administrativo.</p>	Exclusão do 8º	§8º - O parágrafo 8º está com critérios diferentes do artigo 78 para desistência de mediação e inauguração de processo administrativo.	Acatado parcialmente	<p>Não cabe a exclusão do parágrafo. Tal situação limitaria a atuação da Agência, caso alguma situação mereça ser levada ao conhecimento dos setores competentes, sem a sua obrigatoriedade. Na nova redação proposta, cabe à Ouvidoria da Agência instruir o processo e, a seu critério, encaminhar a situação internamente ou marcar uma outra audiência.</p> <p>O dispositivo passa a ter a seguinte redação: § 8º Não obtido acordo, ou na ausência de qualquer das partes, a manifestação poderá ser encaminhada ao setor competente para análise e parecer sobre a matéria, e, se for o caso, abertura do Processo Administrativo.”</p>

Nº	Texto atual	Proposta de alteração	Justificativa	Acatado/ Não Acatado	Justificativa
13	<p>Art. 83 A divulgação da Consulta Pública será realizada por meio do sítio eletrônico e redes sociais da Arsa-e- MG, e publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.</p> <p>1º A critério da Diretoria Colegiada da Arsa-e- MG, o aviso da Consulta Pública poderá ser divulgado por outros meios, a fim de ampliar a participação dos interessados.</p> <p>§2º A divulgação de que trata o <i>caput</i> deverá abranger, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. O tema a ser discutido; II. O sítio eletrônico ou outro meio de acesso aos documentos que apresentam e fundamentam as propostas a serem debatidas; III. O período e os canais de recebimento de contribuições; e IV. O local onde estará disponível o regulamento da consulta pública. <p>§3º O regulamento da Consulta Pública deverá informar que o participante pode solicitar que seu nome não seja publicado no relatório de respostas às contribuições recebidas.</p>	<p>Substituição do prazo de 10 dias para 45 dias, em aderência à legislação federal, uma vez que a ANA cumprirá o papel de regulador geral.</p>	<p>O prazo de 10 dias é impraticável, prejudicando uma boa regulação. Permitir prazo mínimo de 10 dias possibilitaria futuros Diretores da ARSAE entenderem discricionariamente que, ainda que o assunto tenha complexidade e importância, o prazo será de 10 dias. O Estatuto das Agências Reguladoras - Lei 13.848/2019 – prevê o prazo mínimo de 45 dias para a consulta pública. As agências reguladoras estaduais e municipais terão suas legislações e regras criticadas pela ANA que avaliará a aderências dessas regras em comparação com as legislações e regras federais. No Estado de Minas percebe-se que o prazo mínimo de consulta pública não é inferior a 30 dias.</p>	<p>Não Acatado</p>	<p>O prazo mínimo de 10 (dez) dias se refere à divulgação da Consulta Pública, e não à sua duração. Conforme consta no art. 84, o prazo mínimo para Consulta Pública é de 30 (trinta) dias.</p>